LEI MUNICIPAL N. 704/2002

"Concede reajuste aos subsídios do Prefeito, Vice–Prefeito e Gerentes do Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências".

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-prefeito e Gerentes Municipais (antigos secretários), reajuste de 12% (doze pontos percentuais) incidente sobre seus subsídios, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo Único: Este reajuste obedece aos mesmos índices e data concedidos ao funcionalismo em geral, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano dois mil e dois.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL N. 704/2002

Quadro único

CARGO	Valor em Reais
PREFEITO	7.840,00
VICE-PREFEITO	2.800,00
GERENTES (ANTIGOS SECRETÁRIOS)	2.178,00